



Ofício nº. 26/2025 – Gab/PMP.

Platina, 21 de janeiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025 e 02/2025 e Lei Ordinária 02/2025.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025**, que: “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei Complementar nº. 02/2025**, que: “Dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo e Legislativo, que menciona e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2025**, que: “Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1.054/11 de 30 de março de 2011 e suas alterações.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: P1-R-256-21-01-2025
Etiqueta: 024
Data: 21/01/2025 - 13:51:20
Gerada por: Formatacao de Oficio
Lima



Consulta pelo site: 



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado em ____/____/____
na ____ Sessão ____
por _____
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 29, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sancionará e promulgará a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Aplica-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o percentual de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo e Legislativo ativos, aposentados e pensionistas, que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Esta Lei Complementar pode ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 visa cumprir o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de forma a garantir a reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período.

Propõe-se a aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o padrão de vencimentos dos servidores ativos, inativos e contratados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Platina. Este percentual reflete a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

A revisão ora proposta não se trata de aumento real de remuneração, mas sim de um ajuste necessário para a preservação do poder de compra dos servidores municipais, diante dos impactos da inflação no custo de vida. Esta medida busca, ainda, valorizar os servidores públicos municipais, que desempenham papel fundamental na prestação de serviços à população.

Destaca-se que o impacto financeiro decorrente desta revisão está devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, estando em conformidade com os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Por fim, a retroatividade dos efeitos desta Lei para 1º de janeiro de 2025 é essencial para assegurar a uniformidade e justiça na aplicação da revisão, atendendo aos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade.

Diante da relevância e da legalidade da matéria apresentada, submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa de Leis, confiantes de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Requeiro, respeitosamente, que este Projeto de Lei seja submetido a uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, dada a urgência e relevância da matéria.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina - SP

[Handwritten mark]

Período 12 meses

Impacto Orçamentario-Financeiro

	Despesas com pessoal em 31/12/2024	Reajuste	Acrescimo na Folha	Total da Folha com o Reajuste	Receita Corrente Liquida	Percentual da Folha antes do	Percentual da Folha após
Reajuste Salarial de 7,50%	15.547.669,59	7,50%	1.166.075,22	16.713.744,81	40.001.977,78	38,87%	41,78%

REAJUSTE SALARIAL 4,83%
 AUMENTO SALARIAL 2,67%
 7,50%

SALARIO MINIMO 2024 1.412,00
 SALARIO MINIMO 2025 1.518,00
 107,51

Aumento do salario minimo foi de 7,51%

IPCA-M 4,83%
 ACUMULADO DE DEZEMBRO

Platina, 17 de janeiro de 2025.

[Signature]
 Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA
 Alaide Pereira de Sousa
 CRC 1SP184043/O-1

[Signature]
 Franciele A. Fernandes de Souza Santos
 Contadora CRC 1SP291959/O-3

Prefeitura Municipal de Platina



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gerção 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3356-1200 | 99662909

www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Estabelece data base para revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais de Platina.”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de cada Exercício a revisão geral anual que será efetuada através de legislação própria, ficando condicionada à disponibilidade de caixa e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão geral anual abrange todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, obedecendo à legislação vigente.

Art. 3º A revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 1.379, de 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar nº 129, de 24 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Platina, em 26 de janeiro de 2024.

Wagner Roberto de Lima
WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Platina – SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo. <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

Donizete Aparecido Ferreira de Lima
DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C Doutor Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 21 de janeiro de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Platina, que *dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.*

Sala da Presidência, 22 de janeiro de 2025.


VALDIR FRAGOSO
Presidente



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À

Comissão Representativa

A/C Relator Carlos Alberto de Carvalho

Solicitamos dessa Comissão Representativa, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 21 de janeiro de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Platina, que *dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.*

Sala da Presidência, 22 de janeiro de 2025.


VALDIR FRAGOSO
Presidente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 08/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025

" Dispõe sobre Revisão Geral Anual "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO:

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, a qual estabelece o direito à Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos, visando garantir a reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período.

No mais, propõe a aplicação do índice de 4,83 (quatro, oitenta e três por cento), sobre o padrão dos vencimentos dos servidores ativos/inativos e contratados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Platina.

É importante destacar, que tal revisão não se trata de aumento real de remuneração, mas sim de um reajuste necessário, diante dos impactos da inflação no custo da vida a qual visa valorizar os servidores, que desempenham sua função com excelência em prol da população.



12A.

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação a iniciativa do presente projeto, entende - se que o mesmo atende a legalidade, conforme estabelece o art. 29, II, da Lei Orgânica do Município, como adiante, se vê:

No mais, quanto a questão de mérito no presente caso, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente, clara e objetiva.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 23 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na Sala de Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Representativa, após convocação feita pelo Presidente. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências. Comentaram sobre o índice que é estipulado em lei e que obrigatoriamente ocorre no mês de janeiro; Emissão de Parecer Favorável; **2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais que menciona e dá outras providências. Teceram comentários sobre o percentual aplicado, porém entendem que esse valor já ajuda o funcionário. Emissão de Parecer Favorável; **3 – PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências. Carlos comentou da importância da aprovação desse Projeto, uma vez que, já foi procurado por funcionários da AMPLA, reclamando da demora; **4 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações. Alexandre comenta que o valor crescido ainda é pouco, mas contribui com o funcionário. Carlos disse que ouviu de alguns funcionários



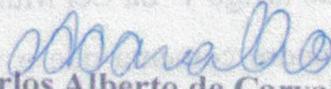
que o correto seria o valor do cartão estar incorporado ao salário, o que na sua opinião não traria muitos benefícios. Emissão de Parecer Favorável; **5 – PROJETO DE LEI Nº**

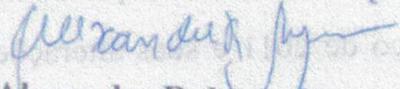
1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial. Comentaram que, assim como o Executivo, a Câmara também concederá aumento aos seus servidores. Emissão de Parecer Favorável; **6 – PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Em relação a esse Projeto, entenderam que um Técnico para administrar a parte tecnológica é de suma importância, uma vez que dará maior transparência aos trabalhos e maior visibilidade do trabalho dos vereadores. Emissão de Parecer Favorável; **7 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** –

Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste Projeto, o vereador Carlos, com a concordância dos demais, emitem Parecer Favorável dizendo que é um incentivo aos servidores que executam trabalhos diferentes dos que estão acostumados fazer diariamente; e, **8 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** –

Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração. Emitiram Parecer Favorável a aprovação, pois para eles, é importante incentivar os estudantes e prepará-los para o mercado de trabalho. Finalizaram dizendo que embora emitiram Parecer Favorável à aprovação dos Projetos, a decisão final é do Plenário. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2025.


Valdir Fragoso
Presidente


Carlos Alberto de Carvalho
Relator


Alexandre Roberto Nogueira
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 7/2025 COMISSÃO REPRESENTATIVA

*Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 –
Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral
Anual do padrão de vencimentos dos
Servidores do Executivo Municipal de
Platina e dos Servidores do Legislativo
Municipal de Platina, que menciona e dá
outras providências.*

A Comissão Representativa, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de janeiro de 2025. DE JULHO DE 1894

Valdir Fragoso
Presidente

Carlos Alberto de Carvalho
Relator

Alexandre Roberto Nogueira
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

158

RELATÓRIO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a Revisão Geral Anual de vencimentos dos Servidores Municipais, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão anual das remunerações dos Servidores Públicos.

O Projeto propõe a aplicação de ajustes nos valores dos vencimentos, com a finalidade de garantir a recomposição das perdas salariais devido à inflação, assegurando, assim, o poder aquisitivo dos Servidores.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Após análise detalhada do Projeto de Lei, a Comissão Representativa entendeu que a proposta apresentada pelo Poder Executivo está em consonância com os princípios constitucionais que regem a revisão salarial anual, buscando garantir que os Servidores Públicos mantenham sua remuneração compatível com as condições econômicas e sociais vigentes, além de respeitar os limites orçamentários do Estado.

A revisão geral anual dos salários, tal como proposta, atenderá a uma necessidade legítima de valorização do Servidor Público, ajustando sua remuneração à realidade inflacionária, garantindo, portanto, a manutenção do poder de compra de seus vencimentos.

Além disso, é importante destacar que o Projeto foi devidamente acompanhado de estudo técnico que demonstram a viabilidade orçamentária e fiscal da



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

implementação da medida, sem comprometer a sustentabilidade financeira do Ente Público.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

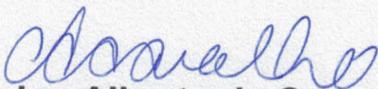
O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. O Procurador Legislativo manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, uma vez que a revisão salarial anual é um direito garantido aos Servidores Públicos e está em consonância com as normas pertinentes.

IV- CONCLUSÃO

Em face da análise jurídica e técnica realizada, a Comissão Representativa considera que o Projeto de Lei Complementar, atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo plenamente favorável à sua aprovação.

Desta forma, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 – Executivo, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de janeiro de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 539 – centro, CEP 10000-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 1/2025

24 DE JANEIRO DE 2025

Excentíssimos Senhores Vereadores,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno para, a 1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2025, às 9h00min, com a seguinte PAUTA:

EXPEDIENTE

- Pareceres da Comissão Representativa referente aos Projetos de Leis Complementares, Projetos de Leis e Projeto de Resolução.

ORDEM DO DIA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e Legislativo, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações;
- **PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação;
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

Atenciosamente,


VALDIR FRAGOSO
Presidente Da Câmara Municipal

198



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 3/2025/CM

Platina, 27 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Encaminha Autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: 000-20202-27-01-2025

Etiqueta: 32375

Data: 27/01/2025 - 13:32:37

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos seguintes Autógrafos, conforme Projetos de Lei de autoria desse Executivo Municipal, aprovados em Sessão Extraordinária, realizada nesta data:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 227/2025 - Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 228/2025 - Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei nº 1.436/2025 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação e dá outras providências; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Autógrafo de Lei nº 1.437/2025 - Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal

21/1



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR nº 227, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º Aplica-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo, ativos, aposentados e pensionistas, que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Esta Lei Complementar pode ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



22A

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Aplica-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo, ativos, aposentados e pensionistas, que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Esta Lei Complementar pode ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 1º de janeiro de

2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de janeiro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo